

MANUAL DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Janeiro de 2019

arauco

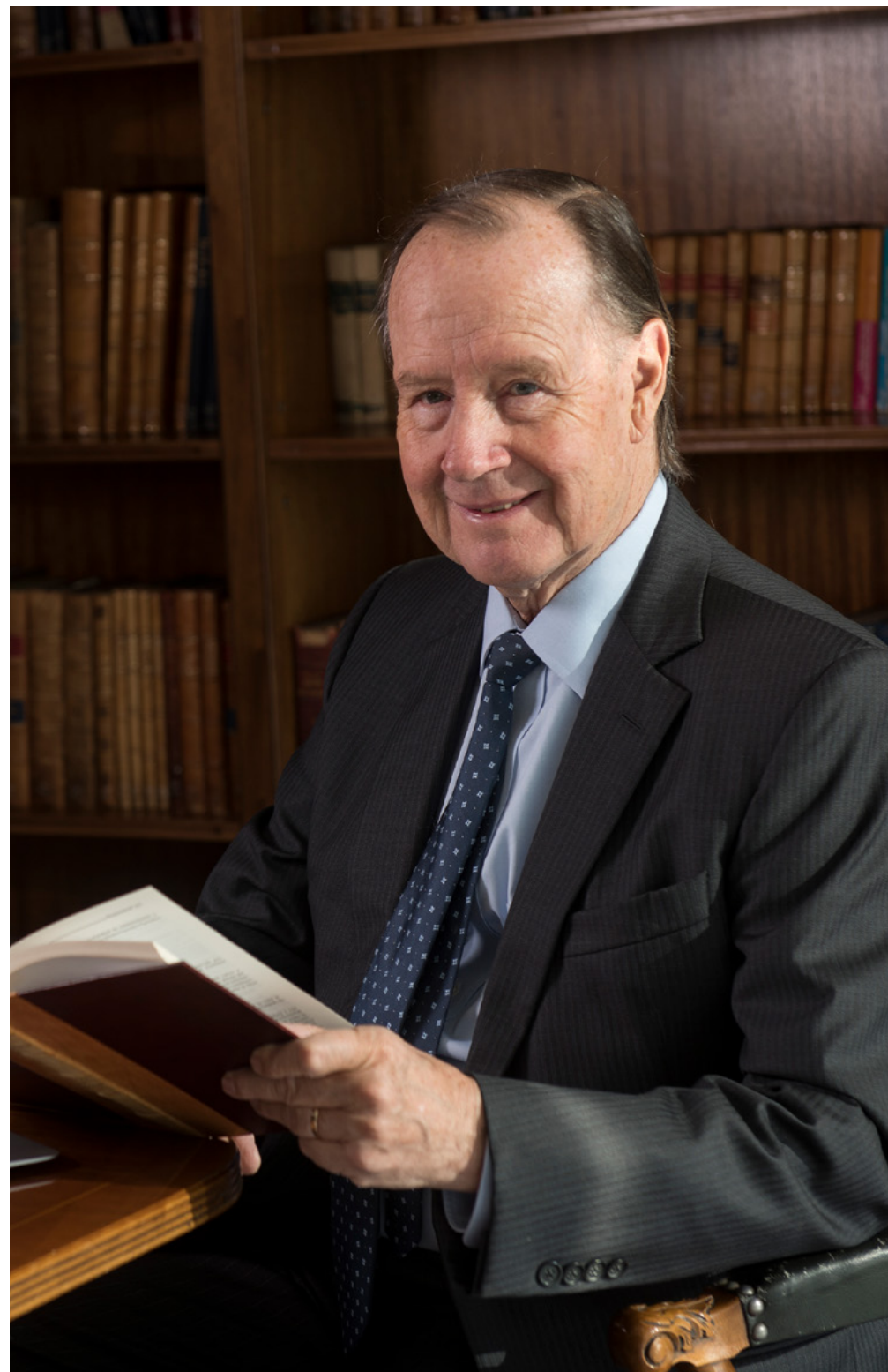
MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

A Livre Concorrência entre os agentes econômicos é um dos pilares fundamentais para o correto e natural funcionamento do mercado.

Precisamente por isso, existem diversas normas jurídicas em distintos países do mundo, que visam assegurar e garantir uma saudável, honesta e intensa competição entre aqueles que desenvolvem atividades empresariais nos mercados de cada país. Dessa forma, os sistemas jurídicos buscam, em última instância, a protecção do funcionamento competitivo dos mercados, e assim incrementar o bem-estar dos consumidores.

Em virtude do exposto, e no seu permanente compromisso em cumprir com todos os aspectos do sistema jurídico onde a empresa atua, a ARAUCO adotou o respeito à Livre Concorrência como um dos seus princípios básicos. Assim dispõe expressamente nosso Código de Ética.

Para ARAUCO, não só é determinante proibir e rechaçar categoricamente qualquer conduta que viole a Livre Concorrência, mas, dando um passo adiante, a ARAUCO assumiu o compromisso de promover na empresa uma cultura de respeito à Livre Concorrência, que permita internalizar em todos os nossos trabalhadores a legislação existente dessa matéria, bem como, promover as boas práticas à serem seguidas.





Com esse propósito, elaboramos já no ano 2013 um Programa de Cumprimento dos Princípios e Normas da Livre Concorrência, que sistematiza, determina e aprofunda diversas iniciativas que a empresa promoveu anteriormente para salientar a importância de respeitar essa legislação. Sua elaboração foi confiada, naquela oportunidade, pelo Conselho ao seu Secretário e Diretor Jurídico, o qual utilizou como guia o Material de Promoção nº 3 da Procuradoria Nacional Econômica do Chile, que contém orientações e sugestões relativas ao conteúdo destes programas, assim como, também, a normativa dos Países nos quais a ARAUCO atua por meio de subsidiárias.

De ano em ano temos trabalhando constantemente para implementar e aperfeiçoar esse Programa de Cumprimento dos Princípios e Normas da Livre Concorrência, pois temos a certeza de que se trata de uma importante iniciativa em nosso propósito de promover estes princípios e incentivar o respeito permanente e absoluto das normas que a protegem. Neste contexto, o Conselho aprovou esta nova versão do presente Manual, que reúne a experiência adquirida ao longo do tempo.

Convidamos a todos os trabalhadores da empresa, tanto no Chile como no mundo, a estudá-lo e aplicá-lo e, em caso de qualquer dúvida, façam consultas com toda a confiança, através do nosso canal de denúncias/consultas do Código de Ética, que pode ser acessado na página web da empresa

Manuel Enrique Bezanilla Urrutia
Presidente do Conselho

Matías Domeyko Cassel
Vice-Presidente Executivo

INTRODUÇÃO



arauco



Para a Celulose Arauco y Constitución S.A. e suas subsidiárias (doravante “ARAUCO”) a Livre Concorrência é uma base essencial para o desenvolvimento dos mercados em que participa. Nesse sentido, a empresa está convencida que a Livre Concorrência colabora com a geração de maior riqueza, a igualdade de oportunidades, a maior eficiência na produção e um incremento da inovação.

Em virtude da relevância do tema, o Conselho da ARAUCO o incluiu em seu Código de Ética, o que significa que os princípios da Livre Concorrência devem ser respeitados por todos os diretores e trabalhadores da empresa¹.

Adicionalmente, na data de 26 de junho de 2012, o Conselho instruiu a administração para preparar de um Programa de Cumprimento das Normas de Livre Concorrência, com base no que foi estabelecido pela Procuradoria Nacional Econômica do Chile e das melhores práticas internacionais, programa este que foi elaborado pelo Secretário do Conselho e Diretor Jurídico.

O encarregado por desenvolver e velar pela correta implementação do presente Programa de Cumprimento é o Diretor Jurídico e Secretário do Conselho, quem possuirá plena autonomia e independência para esse feito, devendo prestar contas de sua gestão ao Conselho ao menos uma vez por ano.

Nesse sentido, para a implementação e a gestão do Programa, o Diretor Jurídico e Secretário do Conselho poderá contratar assessoria especializada na matéria, que lhe permita contar com as melhores ferramentas para identificar e mitigar os riscos relacionados à proteção da Livre Concorrência.

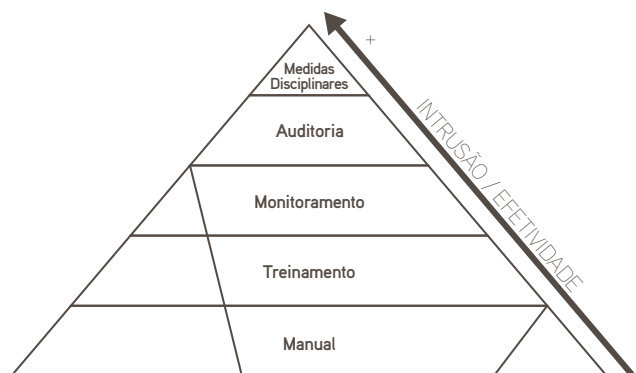
Na ARAUCO existem várias iniciativas que têm por objetivo assegurar o amplo conhecimento e respeito aos princípios relativos à Livre Concorrência. Por isso, considerou-se conveniente, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais, sistematizar tais iniciativas em um único programa que permita um melhor acompanhamento, somando-se algumas medidas adicionais.

De acordo com o Material de Promoção N° 3 da Procuradoria Nacional Econômica do Chile (FNE), e diversas normativas dos Países nos quais a ARAUCO atua, um Programa de Cumprimento eficaz deve cumprir com, pelo menos, quatro requisitos:

- (i) Um compromisso real por parte da empresa de cumprir com a norma da Livre Concorrência;
- (ii) A identificação de riscos atuais e potenciais que a Companhia poderia enfrentar;
- (iii) A inclusão de mecanismos e procedimentos internos em conformidade com o compromisso firmado; e
- (iv) A participação dos Gerentes e/ou Diretores no Programa de Cumprimento.

¹ O Código de Ética da ARAUCO assinala que a empresa promove e respeita a Livre Concorrência, não somente visando o cumprimento estrito da legislação vigente, mas também como uma prática saudável de negócios e um valor fundamental que deve governar todos os âmbitos de sua atividade econômica. A concorrência estimula a eficiência e a criatividade, permitindo ainda estabelecer relações justas e equitativas com quem mantemos laços comerciais.

Por outro lado, de acordo com o Material Promocional citado, os elementos que compõem o Programa de Cumprimento são os seguintes:



O Programa de Cumprimento da ARAUCO foi desenvolvido com especial consideração à normativa aplicável, tendo em conta as particulares características de seus negócios e atendendo aos riscos específicos aos quais a Companhia possa vir a ser exposta. Do mesmo modo, com a colaboração de assessores internacionais, foram incorporadas no presente Programa as melhores práticas globais.

De acordo com a opinião de nossos consultores jurídicos em matéria de Livre Concorrência, tanto no Chile como nos outros países em que ARAUCO atua, o presente Programa de Cumprimento cumpre extremamente com cada um dos requisitos acima mencionados, incluindo todos os elementos que as autoridades dos referidos Países têm determinado como necessários, e contempla as melhores práticas internacionais aplicáveis na matéria.





POLÍTICA DE LIVRE
CONCORRÊNCIA DA ARAUCO



1. Política Geral

É política da ARAUCO cumprir de forma irrestrita com as leis e normas sobre a Livre Concorrência das jurisdições sob as quais desenvolve suas operações e negócios, e em todo e qualquer País onde tenha qualquer relação comercial.

Em virtude disso, a ARAUCO rechaça qualquer negócio ou atividade que venha a infringir tais leis e regulamentos.

2. Âmbito

Esta política é aplicável a todos os diretores e trabalhadores da Arauco e de suas subsidiárias, em todos os Países em que a empresa atua (“Colaborador(es) da ARAUCO”), os quais estarão obrigados ao seu cumprimento.

A ARAUCO também incentiva que seus fornecedores, distribuidores e colaboradores cumpram com os princípios e normativas em matéria da Livre Concorrência. O presente Manual estará à disposição dos referidos fornecedores, distribuidores e colaboradores na página web da ARAUCO, a quem se ressalta a importância de cumprir com os princípios presentes no mesmo, em qualquer situação aplicável.

3. Relações com Concorrentes Atuais ou Potenciais

Os Colaboradores da ARAUCO devem decidir, de modo totalmente independente e com base nas melhores alternativas de mercado, quais produtos serão produzidos e distribuídos, para quais clientes ou segmento de clientes tais bens serão vendidos, em quais quantidades, a qual preço, e sob quais termos e condições serão comercializados.

É terminantemente proibido buscar ou firmar acordos verbais ou escritos com concorrentes, atuais ou potenciais, que contrariem as normas da Livre Concorrência. Em caso de qualquer dúvida, a Gerência de Assuntos Jurídicos deve ser contatada previamente. Proíbe-se, ainda, a entrega ou intercâmbio ilegal de informação comercial sensível ou estratégica da ARAUCO com concorrentes atuais ou potenciais.

Devem ser tomadas as devidas precauções quando o Colaborador da Arauco se reunir com concorrentes ou, de alguma outra forma, tenha contato com eles com fins legítimos, como reuniões com os concorrentes que também sejam fornecedores ou clientes, em relação a potenciais operações societárias ou de joint venture, em conferências da indústria, reuniões de associações comerciais, acordos de colaboração ou outra reunião legítima. Se existirem dúvidas em relação à informação que possa ser discutida nestas instâncias, deverá ser solicitada previamente assessoria à Gerência de Assuntos Jurídicos².

Se qualquer concorrente, seja ele atual ou potencial,

² Cabe se fazer presente que o mencionado nessa seção não obsta que a Arauco possa celebrar acordos de colaboração ou de joint venture com seus concorrentes, quanto estes almejem legítimos fins que não atentem contra as normas da Livre Concorrência. No entanto, uma vez que estes acordos poderiam envolver interação regular, mais ou menos com empresas concorrentes, a Gerência de Assuntos Jurídicos deve ser sempre informada previamente dos mesmos, e adotar as medidas legais necessárias para evitar que se possam gerar riscos legais.

propuser à um Colaborador da ARAUCO ser parte em um acordo ilegal ou questionável, ou o convidar para discutir, trocar ou compartilhar de forma ilegal informações comerciais sensíveis ou estratégicas, o Colaborador da ARAUCO deverá tomar as seguintes medidas:

1. Informar à parte que o convidou que não irá discutir sobre o assunto;
2. Abandonar imediatamente o meio de comunicação (reunião, troca de e-mails, conversa telefônica, ou qualquer outro), certificando, se possível, a interrupção do contato e a sua causa; e
3. Comunicar imediatamente a Gerência de Assuntos Jurídicos correspondente sobre o incidente em questão.

Nas relações com competidores atuais ou potenciais que os Colaboradores da Arauco mantenham junto a associações comerciais, devem observar os mesmos princípios e normas de conduta que se estabelecem nos parágrafos anteriores.

4. Relacionamento com clientes e distribuidores

A ARAUCO e seus Colaboradores devem zelar para que suas práticas comerciais e ações competitivas não sejam contrárias à Livre Concorrência, nem que venham a dar a aparência de sê-lo. Portanto, a fim de agir de maneira preventiva, o Colaborador da ARAUCO deve solicitar apoio à Gerência de Assuntos Jurídicos antes de realizar qualquer ato que possa ser entendido como:

- Uma limitação aos direitos dos fornecedores da

Arauco na venda aos concorrentes da Arauco ou limitar o direito dos seus clientes de comprar dos concorrentes da ARAUCO;

- A celebração de acordos ou entendimentos com distribuidores ou outros comerciantes a respeito de preço mínimo que estes cobrarão aos seus clientes;
- O oferecimento de preços, descontos ou outras condições diferentes a clientes ou fornecedores que apresentem características e condições similares;
- A exigência de que um cliente compre produtos da ARAUCO como requisito para comprar um segundo produto da ARAUCO;
- A negativa injustificada de venda de produtos que normalmente são vendidos, nas mesmas condições, a outros clientes; e
- A imposição de cláusulas de rescisão contratual que possam ser consideradas desproporcionais ou abusivas em relação à outra parte.

Em caso de qualquer dúvida, os Colaboradores da ARAUCO deverão consultar previamente a Gerência de Assuntos Jurídicos.

5. Operações de Concentração

Deverão ser cumpridas as normas dos países que corresponda, no caso de a ARAUCO participar de alguma operação de concentração.

Sobre isso, é comum que as legislações dos países em que a ARAUCO se faz presente, contemplem procedimentos de controle prévio ou de informação às autoridades, no caso de se pretender realizar operações de concentração.

As situações que podem ensejar tais obrigações variam conforme o país em questão, mas em termos gerais podem incluir fusões, aquisições de participação em empresas, associações ou joint ventures, e aquisição do controle sobre os ativos de outro.

Dependendo da legislação aplicável, é possível que, antes de que este tipo de negócio seja levado a cabo, seja necessário solicitar aprovações às autoridades de um ou mais países.

Portanto, ao considerar tais atividades, o Colaborador da ARAUCO deverá solicitar previamente orientação da Gerência de Assuntos Jurídicos correspondente.

6. A responsabilidade do Colaborador da ARAUCO em dar cumprimento à normativa legal

Todo o colaborador da ARAUCO deve cumprir:

- (1) As leis e regulamentos aplicáveis nas respectivas jurisdições; e,
- (2) as políticas aplicáveis da ARAUCO, incluindo, sem qualquer limitação, o disposto neste documento e quaisquer outras políticas específicas que lhe seja aplicável.

Além disso, o Colaborador da ARAUCO deve ser

diligente com o fim de prevenir infrações às referidas leis, regulamentos e políticas, incluindo a solicitação de orientação ao seu superior ou à Gerência de Assuntos Jurídicos correspondente.

Nesse contexto, o Colaborador da ARAUCO deve ter especial cuidado, inclusive na redação de suas cartas, e-mails ou outros meios de comunicação por escrito, bem como, com o teor das conversas presenciais ou telefônicas que mantenham, relacionadas com os negócios da empresa ou com os mercados nas quais esta participa. Nesse sentido, ainda que se trate de comunicações lícitas e de boa-fé, deve-se evitar inclusive que um terceiro possa interpretá-las como uma proposta ou ato que contrarie a Livre Concorrência.

7. Cooperação com investigações que venham a ser desenvolvidas pelas autoridades responsáveis para assegurar a Livre Concorrência

Os Colaboradores da ARAUCO devem cooperar com os requerimentos formais e regularmente expedidos que lhes façam as autoridades responsáveis para assegurar a Livre Concorrência. A existência de qualquer solicitação deste tipo deve ser levada ao conhecimento do Diretor Jurídico, a fim de que este lidere o processo de entrega da informação ou documentação solicitada.

O acima mencionado, também, se aplica em caso de solicitação que seja regularmente expedida por um Tribunal de Justiça.

8. Operações em novas jurisdições

A política de crescimento da ARAUCO pode desencadear diversos investimentos, como ocorre no caso em que se decida desenvolver operações industriais em novos países. Caso isso ocorra, a Companhia deve garantir que as operações da Arauco, nesse referido país, também cumpram com os regulamentos relacionados à Livre Concorrência.

9. Sanções caso sejam detectadas ações ou omissões contrárias aos Princípios da Livre Concorrência

Caso seja detectado que um Colaborador da ARAUCO tenha incorrido em infrações aos Princípios da Livre Concorrência, o Comitê de Ética conduzirá a investigação do caso e indicará a sanção aplicável, a qual poderá chegar à demissão sem direito à indenização (por exemplo no Chile) ou a demissão por justa causa (na Argentina, no Brasil e México).

O acima mencionado, leva em consideração que os princípios da Livre Concorrência se encontram contemplados no Código de Ética, cuja observância e cumprimento constituem obrigações essenciais estabelecidas nos contratos de trabalho da Companhia.



A professional office scene with four people. A man in a dark suit stands on the left, holding a smartphone and gesturing towards a laptop. A woman in a light blue shirt stands behind him, looking at the laptop. A woman with long blonde hair sits on the left, looking towards the man. A man in a grey suit sits on the right, looking at the laptop. The background is a bright office with large windows.

SISTEMA DE CONSULTAS
E DENUNCIAS

arauco



Consultas

Caso existam dúvidas a respeito do alcance ou aplicação prática da regulamentação sobre a Livre Concorrência, ou sobre algum conceito contido no presente Manual, o Colaborador da ARAUCO deve consultar, para efeitos de obter esclarecimentos, orientação ou instrução que seja necessária.

As consultas poderão ser formuladas à Gerência de Assuntos Jurídicos de cada país, ou também ao Diretor Jurídico, sob critério de quem formule a consulta.

As consultas poderão ser formuladas por via telefônica, e-mail ou através do canal de denúncias/consultas que se menciona adiante. Quando as consultas se referirem a legislações de países que não sejam o Chile, Argentina, Brasil, Canadá, Estados Unidos ou México, ou a atuações que serão executadas ou produzirão efeitos fora do âmbito de tais países, estas deverão ser formuladas ao Diretor Jurídico do Grupo ARAUCO, ou através do canal de denúncias.

Denúncias

O Colaborador da ARAUCO tem a obrigação de denunciar qualquer fato, ato ou circunstância da qual tenha tomado

conhecimento ao exercer seu cargo, e que seja uma infração a Livre Concorrência.

As denúncias podem ser formuladas mediante três mecanismos, a critério do denunciante:

- (i) Comunicação telefônica ou e-mail à Gerência de Assuntos Jurídicos cada país;
- (ii) Comunicação telefônica ou e-mail ao Diretor Jurídico; ou
- (iii) Através do canal de denúncias e consultas relacionadas ao Código de Ética, que se encontra disponível na página web da Companhia (www.arauco.cl).

No caso de receber uma denúncia plausível, o Diretor Jurídico deverá informar o Comitê de Ética para que as respectivas investigações sejam iniciadas.

Cabe mencionar que, quando recebidas as denúncias, elas deverão ser tratadas mantendo a confidencialidade e o anonimato do denunciante (se assim este solicitar), e não deverão existir represálias ou medidas discriminatórias contra o colaborador que formular a denúncia.

AS REGRAS DA LIVRE
CONCORRÊNCIA





As normas e os princípios da Livre Concorrência, bem como sua aplicação para as operações e decisões do dia-a-dia, são uma matéria complexa. Por isso, é da maior importância que os Colaboradores da ARAUCO conheçam e compreendam adequadamente os princípios e a legislação dessa matéria, nos países em que desenvolvem suas atividades, e busquem orientação em caso de qualquer dúvida.

Em virtude disso, entende-se ilustrativo referir-se aos princípios fundamentais relacionados a essa matéria.

O que é Livre Concorrência?

Em termos simples, o conceito de “livre concorrência” faz referência à rivalidade natural que existe entre distintas empresas que atuam em um mesmo mercado. Assim, existirá “livre concorrência” quando os distintos agentes que participam em um mercado atuem de forma independente um dos outros, cada um visando aumentar sua participação e lucro - a curto, médio ou longo prazo - sem que existam circunstâncias ilegítimas que prejudiquem a uns ou favoreçam a outros.

As leis e regulamentos sobre Livre Concorrência, nos países em que a ARAUCO desenvolve seus negócios, estão geralmente estruturadas para promover e proteger a eficiência produtiva e alocada, proibindo a realização de

certos atos e condutas que tenham por objetivo o efeito de limitar, restringir, falsificar ou distorcer a concorrência ou o acesso ao mercado, em prejuízo ao interesse geral.

Quando se está na presença de uma infração à Livre Concorrência?

Em termos gerais, a lei proíbe e sanciona quem executa qualquer fato, ato ou acordo que impeça, restrinja ou dificulte a Livre Concorrência, ou que pretenda produzir tais efeitos.

A definição específica dos atos ou omissões que podem incorrer em violações à regulamentação da Livre Concorrência pode variar em diferentes países, mas os princípios gerais de tais regulamentos são bastante similares.

Deve-se ter em vista que, a análise realizada pela autoridade de defesa da livre concorrência pode inclusive ir além dos efeitos anticoncorrenciais - reais e potenciais - ou o propósito que se visa alcançar com um determinado ato. Por exemplo, de acordo com determinadas legislações - como ocorre atualmente com a chilena, a brasileira e a mexicana - algumas práticas podem ser consideradas “per se” como nocivas à Livre Concorrência, isto é, independentemente dos seus efeitos (por exemplo, conluio ou cartel).

De modo geral não se exige uma modalidade específica para que uma determinada conduta incorra em uma violação à Livre Concorrência. Por exemplo, acordos não escritos entre concorrentes, assim como acordos tácitos, podem contrariar por si mesmos a normativa que protege a Livre Concorrência. Da mesma forma, a troca de informações comerciais sensíveis, sob a ótica

da Livre Concorrência, pode constituir um ato ilícito.

Como podemos saber se uma conduta é contrária a Livre Concorrência?

Determinadas ações ou omissões são geralmente ilegais. No entanto, em outros casos, a avaliação da legalidade ou ilegalidade de uma determinada conduta à luz das normas da Livre Concorrência é uma tarefa complexa, que envolve a análise dos aspectos legais e econômicos especializados.

Dentre os casos mais evidentes de condutas anticoncorrenciais está o conluio ou acordos entre concorrentes, com o objetivo de obter vantagens econômicas indevidas ou de excluir outros competidores. No entanto, existem outras condutas diversas, tanto coordenadas como unilaterais, que também podem configurar uma infração à livre concorrência, como por exemplo, o abuso de uma posição dominante.

É por isso que, em alguns casos, é impossível formular de antemão uma regra clara, que nos permita saber com certeza se uma determinada atuação poderia ser ou não considerada como restritiva à Livre Concorrência.

Em razão do exposto, os Colaboradores da ARAUCO devem sempre se abster de executar qualquer ato que possa ser ilegal, em face da norma da Livre Concorrência.

O que fazer quando houver dúvida se uma atividade a ser executada contraria ou não os princípios e as regras da Livre Concorrência?

Em caso de dúvida, se um determinado ato ou omissão pode ser contrário às normas da Livre Concorrência,

o Colaborador da ARAUCO deve sempre se abster de praticar tais atos ou omissões e consultar, de imediato, a Gerência de Assuntos Legais local ou o Diretor Jurídico, os quais poderão orientar para esclarecer as dúvidas a respeito e determinar em conjunto se tal atuação ou omissão não deve ser realizada; se pode ser realizada; ou ainda, se para ser realizada devem ser tomadas certas medidas para assegurar o cumprimento da norma de proteção da Livre Concorrência.

É correto que somente os contratos escritos podem ser contrários à Livre Concorrência?

Não. Seria uma afronta aos princípios e normas da Livre Concorrência qualquer fato, ato ou acordo que contrarie as mesmas, quer sejam escritos ou não. Nesse sentido, as infrações à Livre Concorrência podem ocorrer através de ações individuais, acordos informais, negociações em reuniões, conversas telefônicas, e-mails e outros meios, ou inclusive por meras omissões.

À medida que um acordo ou ato reúna as condições para ser considerado ilegal, será irrelevante se consta ou não por escrito. Portanto, não somente pode ser considerado ilegal um acordo escrito, como qualquer acordo, seja ele expresso ou tácito.

Quais consequências podem trazer a execução de condutas contrárias à Livre Concorrência?

As sanções previstas na lei nesta matéria são muito graves, tanto para a empresa como para as pessoas envolvidas.

Por exemplo, em certos casos, tanto a lei chilena quanto a brasileira, a mexicana e a estadunidense contemplam,

inclusive, penas de restrição à liberdade (prisão) para as pessoas que violem as normas da Livre Concorrência.

Adicionalmente, as infrações à Livre Concorrência podem ensejar o pagamento de multas elevadíssimas, tanto por parte da empresa envolvida como por parte das pessoas que incorreram em tais infrações.

Dessa forma, no Chile a multa máxima pode chegar até a 30% do valor sobre as vendas do infrator, correspondentes à linha de produtos ou serviços associados à infração durante o período no qual o ilícito foi estendido, ou até o dobro do benefício econômico relatado pela infração .

Na Argentina, os infratores podem ser multados em até o 30% do volume dos negócios associados aos produtos ou serviços envolvidos no ato ilícito cometido durante o último exercício econômico, multiplicado pelo número de anos de duração do referido ato⁴ , ou até o dobro do benefício econômico obtido pelo ilícito cometido.

No Brasil, uma infração à ordem econômica por parte da empresa é sancionada mediante a imposição de multas administrativas entre 0,1% e 20% do faturamento bruto da companhia no exercício anterior à instauração do procedimento administrativo. Caso não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto, a multa será entre R\$50.000,00 e R\$2.000.000,000. Tais montantes também são aplicáveis às pessoas físicas e poderão ser duplicados em casos de reincidência.

Nos Estados Unidos, uma empresa acusada de violações

3 Além disso, em certos casos, pode ser imposta uma proibição de contratar, sob qualquer título, com órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Estado, com órgãos autônomos ou com instituições, organizações, empresas ou serviços nos quais o Estado contribua, com o Congresso Nacional e o Poder Judiciário, bem como, a proibição de que seja atribuída qualquer concessão outorgada pelo Estado, pelo prazo de até 5 anos contados da sentença condenatória

4 Valor que não poderá exceder a 30% do volume de negócios consolidados a nível nacional registrado pelo grupo econômico ao qual façam parte os infratores durante o último exercício econômico.

às leis da Livre Concorrência pode receber uma multa de até o dobro do lucro obtido ilicitamente, ou o dobro do prejuízo sofrido pelas vítimas. No Canadá, a multa máxima pode alcançar os C\$ 25 milhões.

No México, as autoridades competentes podem aplicar multas de até o 10% dos ingressos.

Essas sanções podem ser aplicadas não somente as empresas, mas também os diretores, gerentes, administradores, procuradores, representantes legais, executivos ou empregados que tenham participado na infração. Cabe mencionar que em algumas jurisdições, como a chilena, a lei dispõe que as multas aplicadas às pessoas físicas não podem ser pagas pela pessoa jurídica na qual exercia suas funções, como tampouco por outras entidades pertencentes ao mesmo grupo empresarial, nem por sócios ou acionistas de uma ou outra empresa.

Além das sanções acima mencionadas, as autoridades de cada país têm poderes para impor outras medidas destinadas a corrigir, proibir ou prevenir infrações à Livre Concorrência, tais como a modificação ou encerramento de atos e contratos, modificação ou dissolução de sociedades, etc.

Sem prejuízo de todo o exposto, tanto a empresa como as pessoas que tenham participado de uma infração à Livre Concorrência podem enfrentar demandas cíveis de indenização pelos prejuízos causados àqueles que foram afetados pela conduta⁵.

Por que se refere frequentemente ao conluio como uma conduta anticoncorrencial?

Os acordos ilícitos entre concorrentes - por exemplo, aqueles que consistam em fixar preços de compra ou venda, limitar a produção, designar zonas ou quotas de mercado, ou afetar o resultado dos processos de licitação – são geralmente considerados como uma das condutas mais graves, dada a seriedade dos danos que podem ensejar.

Não obstante, deve ter-se em conta que as condutas reprimidas pelas leis em matéria de Livre Concorrência incluem também a realização de condutas unilaterais. Normalmente esse tipo de conduta será penalizada se quem participa possui uma posição no mercado que seja considerada como “dominante” e que abuse de tal status.

5 Quais são os Órgãos Públicos envolvidos na defesa da Livre Concorrência? (i) No Chile: o Tribunal de Defesa da Livre Concorrência, que é um órgão jurisdicional especial e autônomo, encarregado de prevenir, corrigir e sancionar os atentados à Livre Concorrência; e a Procuradoria Nacional Econômica, cujas principais funções são instruir investigações a respeito de eventuais práticas anticoncorrenciais e representar o interesse geral da coletividade na ordem econômica, perante o Tribunal de Defesa da Livre Concorrência e os demais tribunais de justiça. (ii) Na Argentina: a Lei de Defesa da Concorrência Nº 27.442 (“LDC”) estabelece que a autoridade na matéria de Livre Concorrência está imbuída pelo Tribunal de Defesa da Concorrência e as Secretarias de Instrução de Condutas Anticoncorrenciais e de Concentrações Econômicas. Enquanto essas autoridades não tenham sido designadas pelo Poder Executivo Nacional, seguem atuando o Secretário de Comércio assistido pela Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (“CNDC”), que tem a seu cargo a instrução do procedimento, enquanto que o Secretário de Comércio que emite as resoluções correspondentes, após parecer emitido pela CNDC. (iii) No Brasil: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é o órgão responsável pela aplicação da legislação da defesa da concorrência no âmbito administrativo. Trata-se de uma agência vinculada ao Ministério da Justiça, composta por um Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, uma Superintendência Geral e um Departamento de Estudos Econômicos. O CADE conta com o apoio do Ministério Público Federal e uma Procuradoria Federal especializada (Pro CADE). (iv) Nos Estados Unidos: as normas de proteção da Livre Concorrência são de responsabilidade dos agentes governamentais federais, a Federal Trade Commission (FTC) e a Divisão da Livre Concorrência do Departamento de Justiça (DOJ), assim como também por vários Fiscais Gerais dos Estados. Por outra parte, é bastante usual que temas relacionados à Livre Concorrência sejam matéria de litígios privados nos Estados Unidos (Private Antitrust Litigation). Isto implica na possibilidade daquele que seja afetado pela realização de atos reprimidos pelas leis da Livre Concorrência, poder reclamar os danos e prejuízos que entender pertinentes. (v) No Canadá: a aplicação e cumprimento da Lei da Concorrência é de responsabilidade da Oficina Federal da Concorrência, dirigida pelo Comissário da Concorrência. Quando, como resultado de uma investigação da Oficina, o Comissário considere que há de provas suficientes para estabelecer que houve um delito, o assunto será remetido ao Ministério Público do Canadá, órgão independente encarregado da avaliação e iniciação dos ajuizamentos federais. Quando o Comissário considere que uma parte infringiu uma ou mais das disposições, que não seja criminal, da Lei da Concorrência, apresentada uma solicitação perante o Tribunal da Concorrência. Este Tribunal é um tribunal administrativo composto por um grupo rotativo de membros leigos e judiciais com experiência nos negócios, em economia e na lei, e goza de jurisdição exclusiva para conhecer e determinar assuntos não criminais sob a Lei da Concorrência. (vi) No México: A vigilância da regulação nesta matéria é confiada a dois órgãos constitucionais autônomos: a Comissão Federal da Concorrência Econômica e o Instituto Federal de Telecomunicações. O primeiro vigila o cumprimento da normativa da Livre Concorrência na generalidade dos mercados, com a exceção dos setores de telecomunicações e a radiodifusão, onde a vigilância é confiada ao segundo. Da mesma forma, em nível judicial, existem tribunais federais em questões administrativas especializadas na concorrência econômica, telecomunicações e radiodifusão, os quais são responsáveis da resolução dos casos relacionados com a normativa mexicana de concorrência econômica que chegarem ao poder judiciário.

Todo acordo entre concorrentes é ilegal?

Não. Existem acordos, como alguns de colaboração ou joint venture, que são perfeitamente válidos e que inclusive podem incentivar a Livre Concorrência e ensejar uma série de eficiências ao mercado (por exemplo, certos acordos para o desenvolvimento de novas tecnologias).

Em todo o caso, qualquer eventual acordo com concorrentes deve ser sempre previamente verificado com a Gerência de Assuntos Jurídicos.

Quais outras condutas podem ser consideradas contrárias a Livre Concorrência, além dos acordos de conluio?

Como mencionado, não existe um catálogo que descreva com exatidão todas as condutas que possam infringir os princípios da Livre Concorrência, pois o que se proíbe, em termos genéricos, é qualquer fato, ato ou acordo que possa impedir, restringir ou dificultar a Livre Concorrência, ou que tende a produzir tais efeitos. Além disso, muitas vezes os regulamentos variam dependendo do país onde vigorem.

No entanto, além do conluio, podem ser mencionadas como exemplos as seguintes condutas, que se forem realizadas por empresas com poder de mercado, poderiam ser consideradas contrárias à Livre Concorrência em certos casos:

- Discriminação arbitrária de preços, ou seja, a cobrança de preços distintos àqueles que se encontrem na mesma situação objetiva, dentro de um mesmo segmento de um mercado relevante.

- Recusa injustificada para contratar, ou seja, a recusa na venda de bens, prestação de serviços, ou, em geral, de contratar com quem lhe solicite, sem que exista uma justificativa razoável.
- Imposição de contratação “casada”, ou seja, condicionar ou subordinar a venda de um produto à aquisição de outro distinto, com o qual o comprador não estava interessado.
- Imposição de condições abusivas de contratação, como poderia ocorrer em alguns casos de proibição de “revender” produtos, restrições injustificadas à utilização de bens ou serviços, etc.
- Imposição de preços de revenda, obrigando os distribuidores a revender os produtos adquiridos a um determinado preço.
- Designação de zonas ou quotas de mercado, que, em termos simples, ocorre quando o fornecedor segmenta o mercado entre seus distribuidores, conduta que poderia ser eventualmente ilícita.
- A criação de barreiras artificiais, que impeçam ou dificultem o ingresso ou saída de concorrentes de um certo mercado.
- Política predatória de preços, isto é, a venda de produtos a preços abaixo do custo, quando realizada com o objetivo de alcançar, manter ou incrementar uma posição dominante no mercado.
- Condutas desleais, tais como a publicidade enganosa, o abuso de direitos de marca, assédio ou boicote de concorrentes, sempre que essas

condutas tenham por objetivo alcançar, manter ou aumentar uma posição dominante.

- Sujeitar a compra ou a venda à condição de não usar, adquirir, vender ou abastecer bens ou serviços produzidos, processados, distribuídos ou comercializados por um terceiro.

Quando o Colaborador da ARAUCO tiver dúvidas sobre estas matérias, deve consultar a respectiva Gerência de Assuntos Jurídicos.

Quais ações ou omissões estão proibidas aos Colaboradores da ARAUCO, de acordo com as regulamentações relativas à Livre Concorrência?

Os Colaboradores da ARAUCO devem sempre cumprir plenamente as regulamentações relativas à Livre Concorrência vigentes nos países em que atuam. Nesse sentido, e sem prejuízo das demais matérias tratadas no presente Manual, os Colaboradores da ARAUCO devem evitar qualquer ação ou omissão que possam ser interpretadas como:

- a) Um acordo ou prática ilegal pactuadas entre concorrentes.
- b) Uma troca ilegal de informações com concorrentes, seja diretamente ou mediante terceiros, ou inclusive em instâncias aparentemente legítimas, como associações corporativas ou joint ventures.
- c) Um abuso da posição dominante na venda ou compra de produtos.
- d) Uma política de preços predatórios.

- e) Uma prática da concorrência desleal.
- f) Uma infração às normas legais que regulem as operações de concentração, tais como fusões, associações, aquisições de empresas ou aquisições de ativos relevantes.

O que fazer caso não tenha certeza se um determinado fato, ato ou acordo é ou não contrário aos princípios e normas da Livre Concorrência?

Existem algumas áreas sensíveis, que muitas vezes requerem um adequado exame preliminar para se determinar se poderia existir ou não uma vulnerabilidade em relação as normas da Livre Concorrência.

Como já foi mencionado, caso algum Colaborador da ARAUCO tenha dúvidas se um determinado fato, ato ou acordo seja, ou não contrário às normas da Livre Concorrência, deve entrar em contato com a Gerência de Assuntos Jurídicos de seu respectivo país ou com o Diretor Jurídico.

Exemplos de atividades que, de acordo com as circunstâncias, poderiam ensejar dúvidas nesse sentido:

- a) Negócios ou atividades conjuntas com os concorrentes atuais ou potenciais.
- b) Atividades em organizações corporativas, câmaras ou associações que reúnam competidores.
- c) Limitações contratuais que sejam questionadas

por fornecedores ou clientes.

- d) Cláusula de exclusividade ou de não concorrência.
- e) Políticas de preços ou de descontos que importem diferenças em favor de distintos clientes ou fornecedores.
- f) Operações de concentração, tais como fusões ou aquisições de empresas ou ativos relevantes



CAPACITAÇÃO E
DIVULGAÇÃO

arauco

CAPÍTULO IV

CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO



Todo ano, o Diretor Jurídico preparará uma agenda de capacitações nas matérias relacionadas a Livre Concorrência. Esta agenda deverá incluir, pelo menos, o seguinte:

- a) Uma palestra a cada dois anos a respeito de Livre Concorrência aos Diretores de ARAUCo.
- b) Uma palestra a cada dois anos a respeito de Livre Concorrência aos Gerentes Corporativos de ARAUCO.
- c) Capacitações considerando os resultados dos processos de análise de riscos que sejam realizados periodicamente.

Além disso, será implementado um programa de divulgação sobre temas da Livre Concorrência, o qual incluirá comunicações aos colaboradores da Companhia com conceitos-chave vinculados à livre concorrência e aos riscos específicos ao ramo da empresa.

Para a implementação destas atividades, o Diretor Jurídico poderá contratar as assessorias externas que considere conveniente.



A photograph of a business meeting in a modern office. A man with a beard and dark hair, wearing a dark blue shirt, is looking intently at a computer monitor. Another man, wearing a white shirt and glasses, is pointing at the screen with a pen. The screen displays a line graph with several data series. In the background, other people are visible, slightly out of focus. The overall atmosphere is professional and collaborative.

SISTEMA DE REVISÃO DO
CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA
LIVRE CONCORRÊNCIA

arauco

CAPÍTULO V

SISTEMA DE REVISIÓN DE CUMPLIMIENTO DE LA NORMATIVA DE LIBRE COMPETENCIA



Avaliação e mitigação de riscos:

O Diretor Jurídico deverá realizar uma análise periódica interna que tenha por objetivo identificar os riscos relacionados com a regulamentação da Livre Concorrência. Para esse fim, ele poderá contratar especialistas na matéria, especialmente no âmbito econômico e jurídico.

Este trabalho será realizado em todos os países em que a empresa tenha atividades produtivas e naqueles que tenha vendas relevantes.

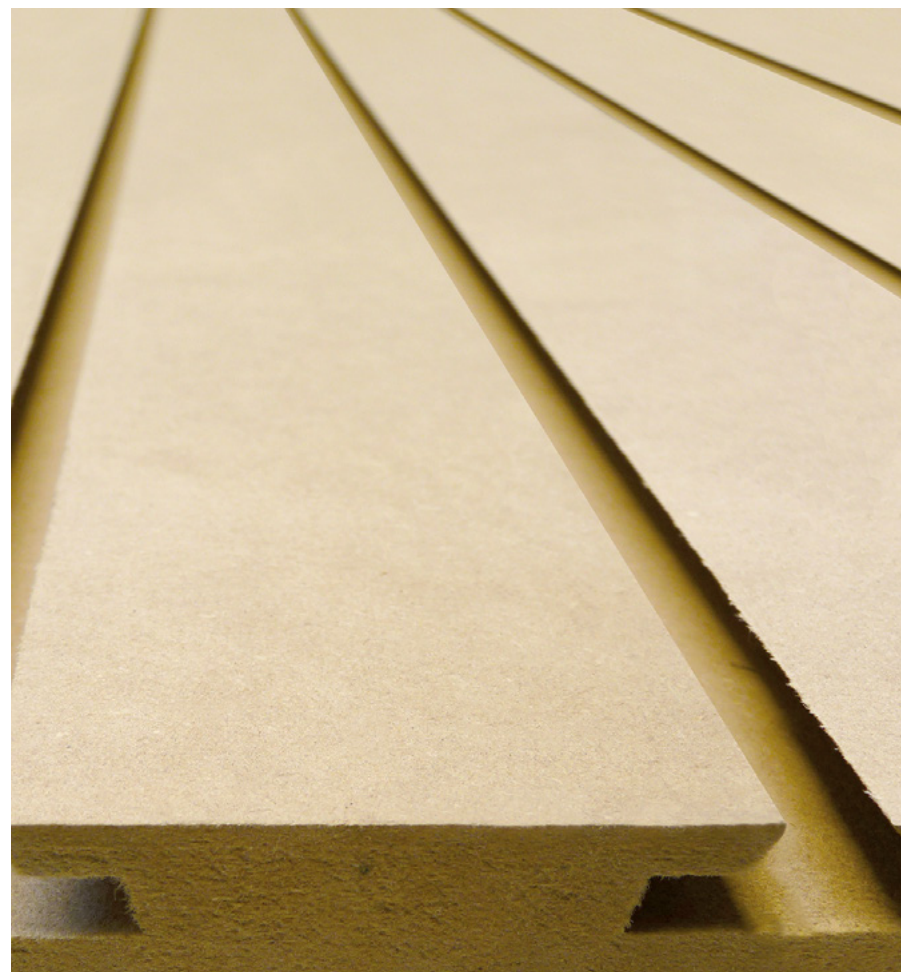
Essa análise é composta das seguintes atividades:

- a) Investigação.
- b) Identificação de riscos.
- c) Determinação das medidas de mitigação destes riscos.
- d) Auditoria de cumprimento destas medidas de mitigação.

Consultas e Denúncias

O programa de avaliação e mitigação de riscos deverá ter como importante contribuição as consultas e denúncias que possam ser efetuadas tanto pelos Colaboradores

da ARAUCO como terceiros, que tenham conhecimento sobre alguma eventual infração aos princípios e normas da Livre Concorrência.



A photograph of two men in business attire sitting at a table in a bright office. The man in the center, wearing glasses and a striped tie, is looking down at a tablet. The man on the left is partially visible, looking towards the center. On the table are a glass of water, a laptop, and some papers. A window in the background shows a cityscape.

OUTROS ASPECTOS
RELEVANTES PARA O
PROGRAMA DE CUMPRIMENTO

CAPÍTULO VI

OUTROS ASPECTOS RELEVANTES PARA O PROGRAMA DE CUMPRIMENTO



Apresentação Anual ao Conselho

O Diretor Jurídico deverá apresentar ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, o estado de implementação deste Programa.

Identificação de matérias contratuais que devem considerar os Princípios da Livre Concorrência

Eventualmente, os contratos celebrados pela ARAUCO deverão conter a cláusula de Defesa da Livre Concorrência que foi preparada pela Gerência de Assuntos Jurídicos.

Consideração na Avaliação de Desempenho Anual

O incumprimento aos princípios e normas da Livre Concorrência e ao presente Programa será considerado nas avaliações de desempenho que sejam feitas aos colaboradores da empresa.



APROVAÇÃO, VIGÊNCIA,
MODIFICAÇÕES E MECANISMOS
DE DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO VII

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÕES E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO



1. Aprovação e Modificações

O presente Documento foi aprovado pela Diretoria da Sociedade em Sessão celebrada no 22 de janeiro de 2019.

2. Vigência

O presente Documento entrar em vigor a partir do 22 de janeiro de 2019 e assim permanecerá por prazo indeterminado, enquanto a Diretoria da Companhia não adote outra resolução a respeito.

3. Mecanismos de Divulgação

O texto em sua versão íntegra e atualizado, do presente documento, estará à disposição dos interessados na página web da Companhia (www.arauco.com).





arauco

renováveis para uma vida melhor